#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1712/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9099/2013
PROTOCOLO	:	1419443
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 106/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CLAUDIANE REIZ CLEITON REIZ CLEBERTO REIZ CLAUDIELLEN REIZ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA Nº 28/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.905,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento de dispensa de licitação e de formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 406/2014 (peça 16), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das etapas contratuais em apreço, conforme Parecer nº 7862/2014 (peça 17).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa às etapas de dispensa de licitação e de formalização contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa a Dispensa de licitação nº 28/2013, bem como a formalização do **Contrato nº 106/2013**, celebrado entre o Município de Ivinhema e Claudiane Reiz, Cleiton Reiz, Cleberto Reiz e Claudiellen Reiz, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Após, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução da despesa.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC